



145

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1128-A DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA E O MAPA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Planta Genérica e o Mapa de Valores constante dos anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - Os imóveis das quadras que não integram a Planta Genérica constante do Anexo I desta Lei, terão o valor do metro quadrado avaliado em valores iguais aos da quadra contígua.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

Jorge Viana
JÓRGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 484

de nº 5568 à fls. 09 / 43 / 19 / 94

Secretaria de CH 09 / 43 / 19 / 94

Cláudio Rodrigues
Cláudio Rodrigues - Sec. Adm.